

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA AURORA		
14 SET. 2022		
PÁGINA	EDIÇÃO	
2011	24	2155

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

Aprovado em Sessão Plenária de 13.09.2022 e alterado com aprovação em Sessão Plenária nº 01 de 13/09/2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, conforme dispõe o art. 49, inciso da Lei Municipal nº 1121/2006.

Art. 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Os conselheiros reunir-se-ão preferencialmente em horário diverso ao de seu turno diário de trabalho, com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As sessões ordinárias serão realizadas nas 4ª feiras da 3ª semana de cada mês; caso o dia estipulado para realização da sessão seja feriado, a sessão deverá acontecer na 4ª feira da semana subsequente.

§ 3º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, conforme dispõe o Art. 48 da Lei Municipal nº 1121/06.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório ou detentores de estabilidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição

Art. 5º - O exercício das funções de Conselheiros será considerado serviço efetivo e relevante para todos os efeitos legais e será retribuído, mensalmente, por meio de Gratificação de Presença.

Rom J. Simões

§ 1º - A Gratificação de Presença, consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros, pelo comparecimento mensal às sessões e reuniões de diretoria do Conselho Fiscal, sendo composto da seguinte forma:

I – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, aos membros do Conselho Fiscal que possuem habilitação com a certificação exigida;

II – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, aos que não estiverem habilitados com a certificação exigida;

§ 2º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a qualquer reunião não fará jus ao recebimento da Gratificação de Presença referente ao mês da falta.

§ 3º - Os membros dos respectivos conselhos não farão jus ao recebimento da Gratificação de presença referente aos meses em que não forem realizadas sessões ou reuniões.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Fiscal caracterizados como suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente do Conselho, face a extinção do mandato do membro titular.

Parágrafo único. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal :

I - eleger o seu Presidente,

II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III – pronunciar-se sobre as despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;

IV – elaborar e votar o Regimento Interno;

V – propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes.

§ 1º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício;

§ 2º - A proposição de medidas que o Conselho Fiscal julgar competentes deverá ser encaminhada ao Conselho Administrativo por escrito e caso seja necessária explanação sobre o tema abordado deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho de Administração a possibilidade de participação dos membros do Conselho Fiscal em singular reunião plenária.

VI – aprovar as alterações deste Regimento;

VII - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

VIII - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a Autarquia;

IX - deliberar sobre os casos omissos no âmbito do Conselho Fiscal obedecendo às regras aplicáveis a PREVINOVA.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.



Art. 9º - As deliberações do Conselho Fiscal, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

Parágrafo único. As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária depende para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II - leitura da ata da reunião anterior;
- III - discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VII - desenvolvimento da sessão plenária;
- VIII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 11. - Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta as sessões ordinárias deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 12. - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 13. - As decisões do Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas em mural informativo ou no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14. - As obrigações dos membros do Conselho são:

- I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III - assinar a presença em livro próprio;
- IV - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto



relevante, observado o caput do art. 2º;

V - votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI - requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 15. - A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, todos com direito a voto.

Art. 16. - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente deve comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à sessão.

Art. 17. - Sendo impossível a presença do Presidente e do Vice-Presidente à sessão, deve-se comunicar aos demais membros do conselho e transferir a sessão para nova data, seguindo a mesma disposição do § 1º do Art. 2.

Parágrafo Único - Não sendo feita a comunicação de ausência à sessão do Presidente e do Vice-Presidente aos demais Conselheiros e estes reunirem-se na data e hora regimental, o Secretário assume a Presidência e comunica aos demais Conselheiros que não poderá ser realizada a sessão ordinária em respeito ao § 2º do Art. 2º, convocando-se outra sessão ordinária para a próxima 4ª feira da semana seguinte.

Art. 18. - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

SEÇÃO I DA PRESIDENCIA

Art. 19. - Compete exclusivamente ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento ou pertinentes ao cargo:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º ;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Rafael Jimenez

[Assinatura]

Art. 20. - Compete ao Secretário:

- I – programar e executar as atividades relativas à divulgação de serviços gerais, comunicação, material, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;
- II -participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - lavrar as atas das sessões plenárias;
- IV -elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V- elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VI -manter em dia a documentação do Conselho;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. – Poderão ser convidados a comparecer às sessões, técnicos e assessores da Previnova, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates.

Art. 22. - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23. - . As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24.- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


Nova Aurora, 13 de setembro de 2022.


ALCIONE LUIZ PAZZINATTO
PRESIDENTE


CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINSKI
Vice-Presidente


RODRIGO QUEMEL MALAQUIA
SECRETÁRIO


VINICIUS HENRIQUE BARBOSA
MEMBRO


WALTER SCHLOGEL
MEMBRO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

Aprovado em Sessão Plenária de 13.09.2022 e alterado com aprovação em Sessão Plenária nº 01 de 13/09/2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, conforme dispõe o art. 49, inciso da Lei Municipal nº 1121/2006.

Art. 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Os conselheiros reunir-se-ão preferencialmente em horário diverso ao de seu turno diário de trabalho, com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As sessões ordinárias serão realizadas nas 4ª feiras da 3ª semana de cada mês; caso o dia estipulado para realização da sessão seja feriado, a sessão deverá acontecer na 4ª feira da semana subsequente.

§ 3º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, conforme dispõe o Art. 48 da Lei Municipal nº 1121/06.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório ou detentores de estabilidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição

Art. 5º - O exercício das funções de Conselheiros será considerado serviço efetivo e relevante para todos os efeitos legais e será retribuído, mensalmente, por meio de Gratificação de Presença.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



§ 1º - A Gratificação de Presença, consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros, pelo comparecimento mensal às sessões e reuniões de diretoria do Conselho Fiscal, sendo composto da seguinte forma:

I – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, aos membros do Conselho Fiscal que possuem habilitação com a certificação exigida;

II – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, aos que não estiverem habilitados com a certificação exigida;

§ 2º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a qualquer reunião não fará jus ao recebimento da Gratificação de Presença referente ao mês da falta.

§ 3º - Os membros dos respectivos conselhos não farão jus ao recebimento da Gratificação de presença referente aos meses em que não forem realizadas sessões ou reuniões.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Fiscal caracterizados como suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente do Conselho, face a extinção do mandato do membro titular.

Parágrafo único. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal :

I - eleger o seu Presidente,

II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - pronunciar-se sobre as despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;

IV - elaborar e votar o Regimento Interno;

V - propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes.

§ 1º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício;

§ 2º - A proposição de medidas que o Conselho Fiscal julgar competentes deverá ser encaminhada ao Conselho Administrativo por escrito e caso seja necessária explanação sobre o tema abordado deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho de Administração a possibilidade de participação dos membros do Conselho Fiscal em singular reunião plenária.

VI - aprovar as alterações deste Regimento;

VII - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

VIII - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a Autarquia;

IX - deliberar sobre os casos omissos no âmbito do Conselho Fiscal obedecendo às regras aplicáveis a PREVINOVA.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



Art. 9º - As deliberações do Conselho Fiscal, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

Parágrafo único. As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária depende para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II - leitura da ata da reunião anterior;
- III - discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VII - desenvolvimento da sessão plenária;
- VIII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 11. - Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta as sessões ordinárias deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 12. - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 13. - As decisões do Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas em mural informativo ou no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14. - As obrigações dos membros do Conselho são:

- I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III - assinar a presença em livro próprio;
- IV - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



relevante, observado o caput do art. 2º;

V - votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI -requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 15. - A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, todos com direito a voto.

Art. 16. - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente deve comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à sessão.

Art. 17. - Sendo impossível a presença do Presidente e do Vice-Presidente à sessão, deve-se comunicar aos demais membros do conselho e transferir a sessão para nova data, seguindo a mesma disposição do § 1º do Art. 2.

Parágrafo Único - Não sendo feita a comunicação de ausência à sessão do Presidente e do Vice-Presidente aos demais Conselheiros e estes reunirem-se na data e hora regimental, o Secretário assume a Presidência e comunica aos demais Conselheiros que não poderá ser realizada a sessão ordinária em respeito ao § 2º do Art. 2º, convocando-se outra sessão ordinária para a próxima 4ª feira da semana seguinte.

Art. 18. - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

SEÇÃO I DA PRESIDENCIA

Art. 19. - Compete exclusivamente ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento ou pertinentes ao cargo:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II -decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º ;

IV -assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI -apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII -convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



Art. 20. - Compete ao Secretário:

- I – programar e executar as atividades relativas à divulgação de serviços gerais, comunicação, material, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;
- II -participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - lavrar as atas das sessões plenárias;
- IV -elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V- elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VI -manter em dia a documentação do Conselho;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. – Poderão ser convidados a comparecer às sessões, técnicos e assessores da Previnova, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates.

Art. 22. - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23. - . As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24.- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora, 13 de setembro de 2022.

ALCIONE LUIZ PAZZINATTO
PRESIDENTE

CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINSKI
Vice-Presidente

RODRIGO QUEMEL MALAQUIA
SECRETÁRIO

VINICIUS HENRIQUE BARBOSA
MEMBRO

WALTER SCHLOGEL
MEMBRO

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br